



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CÂMPUS LAGES

RESOLUÇÃO CCL Nº 41, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Aprova o Regulamento do Processo de Escolha de Coordenadores do Câmpus Lages.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CÂMPUS LAGES / IFSC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 13 do Regimento Interno do Câmpus Lages, aprovado por meio da Resolução 77/2011/CS,

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento do Processo de Escolha de Coordenadores do Câmpus Lages, conforme anexo.

Thiago Meneghel Rodrigues
Presidente do Colegiado do Câmpus Lages - IFSC

Prof. Thiago Meneghel Rodrigues
Matrícula SIAPE 1823635
DIRETOR GERAL
Câmpus Lages do IFSC
Prataria nº 006, Lages de 04/02/2016

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE COORDENADORES DO CÂMPUS LAGES DO IFSC

Estabelece as normas e cronograma do processo de escolha de coordenadores do Câmpus Lages do IFSC.

Art. 1. O processo de escolha ocorrerá para os seguintes cargos:

- I. Coordenação de Relações Externas e Eventos - FG2;
- II. Coordenação do Registro Acadêmico - FG1;
- III. Coordenação de Extensão - FG2;
- IV. Coordenação Pedagógica - FG1;
- V. Coordenação da Biblioteca - FG2;
- VI. Coordenação do Núcleo de Educação à Distância - FG4;
- VII. Coordenação de Pesquisa e Inovação - FG2;
- VIII. Coordenação de Estágio e Acompanhamento de Egressos - FG2;
- IX. Coordenação de Gestão de Pessoas - FG1;
- X. Coordenação de Compras e Materiais - FG1;
- XI. Coordenação de Tecnologia da Informação e da Comunicação - FG2;
- XII. Coordenação do Curso de Administração (responsável pelo curso técnico em Agronegócio e pela Pós-graduação em Gestão Escolar) – FCC* (*que será requerida a reitoria do IFSC) ;
- XIII. Coordenação do Curso de Agroecologia (responsável pela Pós-graduação em Agroecologia) - FCC;
- XIV. Coordenação do Curso de Análises Químicas (responsável pela Pós-graduação de Tecnologias e Práticas Educacionais) - FCC;
- XV. Coordenação do Curso de Biotecnologia - FCC;
- XVI. Coordenação do Curso de Eletromecânica - FCC;
- XVII. Coordenação do Curso de Informática para Internet - FCC;
- XVIII. Coordenação do Curso de Mecatrônica - FCC;
- XIX. Coordenação do Curso de Ciência da Computação - FCC;
- XX. Coordenação do Curso de Engenharia Mecânica - FCC;
- XXI. Coordenação do Curso de Processos Químicos - FCC.

Art. 2. O processo de escolha terá o seguinte cronograma:

Publicação deste regulamento: até 01/11/2017.

Inscrição dos candidatos: 07 a 09/11/2017.

Divulgação dos inscritos: até 10/11/2017.

Período de apresentação dos candidatos: 13 a 22/11/2017.

Divulgação da lista dos aptos a votar: até 20/11/2017.

Processo de escolha: 23/11/2017.

Apuração: 23/11/2017.

Último dia para recurso: 30/11/2017

Homologação dos resultados pelo Colegiado do Câmpus: reunião de dezembro.

Período de transição: até a publicação no D.O.U.

Art. 3. O processo de escolha será coordenado pela Comissão do Processo de Escolha. Esta comissão será composta por três membros, sendo um deles o seu presidente, que serão nomeados através de portaria emitida pela Direção Geral do Câmpus Lages.

Parágrafo único. Compete a Comissão do Processo de Escolha além de coordenar o processo de escolha: deliberar sobre os recursos interpostos; homologar as inscrições de candidatos; emitir a lista dos votantes; supervisionar as ações de divulgação de cada candidato; designar os membros das mesas receptoras e apuradoras; providenciar a confecção dos materiais necessários ao processo de votação; e deliberar sobre outros temas relacionados a este processo.

Art. 4. A inscrição dos candidatos será realizada pessoalmente, no Registro Acadêmico do Câmpus Lages, no período de 06 a 08/11/2017, das 9h00min às 20h00min devendo o candidato entregar os seguintes documentos:

I - Formulário preenchido e assinado, conforme modelo deste edital (anexo I);

II - Uma foto pessoal de rosto, em arquivo eletrônico de extensão .jpeg (transferida por pen-drive);

III - Currículo resumido, no formato .odt, com até 300 palavras, para posterior divulgação pela Comissão do Processo de Escolha (transferido por pen-drive).

Parágrafo único: A não apresentação de qualquer dos documentos descritos acima implicará na não homologação da inscrição do candidato.

Art. 5. Poderão candidatar-se os servidores efetivos do Câmpus, com no mínimo um ano de efetivo exercício no IFSC e seis meses de exercício no setor a que pretenda se candidatar a coordenadoria na data da inscrição.

§ 1º Para as coordenações que constam no art. 1º itens II, IV, V, IX, X e XI poderão se candidatar somente os servidores da carreira dos técnicos-administrativos em educação;

§ 2º Para as coordenações que constam no art. 1º itens XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX e XXI poderão se candidatar somente os servidores da carreira de Professor do Ensino Básico Técnico e Tecnológico.

§ 3º Para as coordenações que constam no art. 1º itens I, III, VI, VII e VIII poderão se candidatar todos os servidores do câmpus Lages (técnicos administrativos e docentes) sendo que todos são considerados componentes desses setores para efeitos do caput deste artigo.

§ 4º As coordenações elencadas no §1º deste artigo exigem dedicação em tempo integral. As coordenações elencadas no §2º exigem, no mínimo, 10h e no máximo 30h de dedicação a coordenação (conforme resolução nº 23/2014/CONSUP) com atendimento ao público na sala da coordenadoria de curso em pelo menos 4 dias na semana ao menos 2h por dia, sendo que, no mínimo, metade deste período de atendimento deve ocorrer no mesmo turno em que se ofertam as aulas do curso. As coordenações elencadas no §3º exigem, no mínimo, 16h de dedicação com atendimento na sala de coordenações, no mínimo, 2 dias da semana e 4 horas diárias.

§ 5º O Câmpus Lages não dispõe de servidores substitutos ou temporários para suprir as demandas de carga horária dos servidores que assumirão cargos de coordenação.

§ 6º Não poderão se candidatar os membros da Comissão do Processo de Escolha.

§ 7º Cada servidor poderá se candidatar para apenas uma coordenação.

Art. 6. São eleitores os servidores efetivos do Câmpus Lages e os discentes de cursos técnicos e superiores.

§1º Para as coordenações mencionadas no art. 1º itens de I a XI são eleitores todos os docentes e os técnico-administrativos em educação, atribuindo-se o peso de 1/2 (metade) para a manifestação do corpo docente e de 1/2 (metade) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos em educação.

§2º Para as coordenações mencionadas no art. 1º itens de XII a XXI são eleitores todos os docentes que lecionaram unidades curriculares no referido curso em 2017, todos os alunos com matrícula "em curso" no referido curso em 2017/2 e todos os servidores técnicos administrativos em educação, atribuindo-se o peso de 1/3 para a manifestação de cada segmento.

Art. 7. Os candidatos poderão se apresentar para a comunidade acadêmica no período de 13 a 22/11/2017.

§ 1º Todas as peças de divulgação do candidato só podem ser afixadas nos murais do Câmpus. Não será permitido afixar materiais nas paredes, portas, janelas, no interior das salas ou laboratórios, ou em qualquer lugar que gere dano ao Câmpus.

§ 2º A produção do material de divulgação, bem como os custos dela decorrente, serão de inteira responsabilidade do candidato, não podendo ser produzidos materiais com equipamentos e insumos do Câmpus.

§ 3º Não será permitido o uso de instrumentos acústicos, ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos excessivos, visando evitar prejuízos às atividades letivas e administrativas.

§ 4º Não serão permitidas propagandas que desrespeitem pessoalmente os candidatos, contenham materiais sem autenticidade (sem mencionar a fonte) ou que sejam escritas diretamente na parede, teto, pisos e vias internas do Câmpus:

Art. 8. O voto é facultativo e a votação ocorrerá conforme determinação da Comissão do Processo de Escolha no do dia 23/11/2017.

§ 1º A composição e nomeação dos membros das mesas receptoras serão feitas pelo Presidente da Comissão do Processo de Escolha;

§ 2º Existirá uma mesa receptora composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 2 (dois) Suplentes, preferencialmente de segmentos diferentes.

§ 3º As cédulas de votação serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão do Processo de Escolha que deverá confeccionar mais de um tipo / cor de cédula para distinguir o segmento votante.

§ 4º A sequência dos candidatos nas cédulas de votação será determinada por ordem alfabética.

§ 5º As cédulas serão rubricadas pela mesa receptora no momento da votação.

§ 6º No momento da votação os eleitores deverão se identificar perante o Presidente da mesa ou secretário e, não havendo dúvida sobre a identidade, o convidará a lançar sua assinatura na listagem oficial. Em seguida, entregar-lhe-á a cédula oficial rubricada. Por último, o eleitor deverá dirigir-se à cabina de votação;

§ 7º Havendo dúvida quanto à identidade do eleitor, a mesa deverá solicitar a apresentação de documento oficial de identificação com foto.

§ 8º A não apresentação de documento na forma supracitada impedirá o exercício do voto, não cabendo qualquer recurso.

§ 9º Na cabina de votação o eleitor deverá assinalar a cédula de modo que torne expressa sua intenção de voto, no campo correspondente ao do candidato de sua preferência.

§ 10º Ao sair da cabina de votação, o eleitor depositará a cédula oficial na urna disponibilizada pela Comissão do processo de escolha.

§ 11º No caso de omissão do eleitor na listagem oficial, deve o presidente da mesa solicitar posicionamento oficial da Comissão do Processo de Escolha.

§ 12º A Comissão do Processo de Escolha irá fornecer para as mesas receptoras de votos: urnas, cabina de votação, cédulas, ata da mesa receptora, este edital, listagem dos candidatos e listagem dos eleitores para conferência e assinatura.

§ 13º O voto é secreto, pessoal e intransferível e não será exercido por correspondência ou procuração.

§ 14º Encerrado o prazo de votação, o Presidente da mesa receptora de votos deverá: Fechar a urna, preencher os espaços dos ausentes nas listas de assinaturas dos votantes, solicitar ao Secretário que seja preenchida a ata, conforme modelo expedido pela Comissão do Processo de Escolha e junto aos demais membros assinar a ata; recolher todo o material entregue e encaminhar à Comissão do Processo de Escolha.

Art. 9. Caberá recurso por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

§ 1º Os recursos deverão ser impetrados por escrito, assinados e dirigidos ao Presidente da Comissão do Processo de Escolha identificando os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos.

§ 2º A Comissão do Processo de Escolha apreciará o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer, impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso este seja deferido.

§ 3º O candidato(a) infrator das normas estabelecidas neste Edital, ou pela Comissão do Processo de Escolha, poderá ser punido, a juízo da Comissão do Processo de Escolha, com a seguinte gradação:

I - Advertência reservada, por escrito;

II - Advertência pública;

III - Cancelamento da inscrição.

§ 4º Caberá recurso sobre a homologação dos eleitos em segunda e última instância ao Presidente do Colegiado do Câmpus Lages, até 20h do dia 30/11/2017, que deverá deliberar sobre o assunto poderá inserir como ponto de pauta da reunião do colegiado.

Art. 10. A apuração será realizada e coordenada pela Comissão do Processo de Escolha do Câmpus Lages, no dia 23/11/2017, após o encerramento da recepção dos votos e será feita em sala própria da Biblioteca do Câmpus Lages, que terá paredes parcialmente de vidro que permitam a observação pública no processo de apuração. No entanto, dentro da sala, só poderão estar a Comissão de Apuração designada pelo Presidente da Comissão do Processo de Escolha e a Comissão do Processo de Escolha.

§ 1º A composição e nomeação dos membros da mesa de apuração serão feitas por ato do Presidente da Comissão do Processo de Escolha e contará com até 04 membros.

§ 2º A mesa apuradora de votos tem a incumbência de organizar o processo de apuração.

§ 3º O Presidente da Comissão do Processo de Escolha poderá constituir mais de 1 (uma) mesa apuradora de votos.

§ 4º Todos os membros da mesa deverão estar presentes até o final do processo de apuração.

§ 5º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

§ 6º A urna só poderá ser aberta após terem sido verificados pela mesa apuradora a listagem de assinatura dos votantes e a ata de votação.

§ 7º Qualquer sinal de inconsistência ou de fraude deve ser comunicado pela mesa apuradora para a Comissão do Processo de Escolha que tomará a decisão final sobre o procedimento a ser tomado.

§ 8º Será considerado nulo o voto quando:

I - O votante assinalar mais de uma opção para a mesma coordenação;

II - Quando a cédula estiver rasurada; e

III - Quando não for possível identificar a opção de voto.

§ 9º Os membros da mesa apuradora decidirão, por maioria de votos, sobre a anulação de um voto, cabendo ao Presidente da mesa o voto de minerva em caso de empate.

§ 10º O registro da apuração deverá ser registrado em ata, conforme modelo expedido pela Comissão do Processo de Escolha, contendo o número de votos obtidos por cada candidato, o número de votos brancos e nulos.

§ 11º A ata de apuração deverá ser assinada por todos os membros da mesa apuradora.

§ 12º Após o término da contagem, o Presidente da mesa deverá encaminhar a ata de apuração e os demais materiais à Comissão do Processo de Escolha.

§ 13º Recebida as atas de apuração, a Comissão do Processo de Escolha fará as conferências necessárias e elaborará a ata final.

§ 14º Concluída a ata final, a Comissão do Processo de Escolha divulgará o resultado da apuração.

§ 15º Serão considerados escolhidos os candidatos que obtiverem o maior índice de votos (IV). O índice de votos (IV) obtido pelo candidato será considerado como a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar, conforme fórmulas apresentadas a seguir:

I - Para coordenações com 2 segmentos votantes:

$$IV = \frac{100}{2} \cdot \left[\frac{nDO}{tDO} - \frac{nTA}{tTA} \right]$$

II - Para coordenações com 3 segmentos votantes:

$$IV = \frac{100}{3} \cdot \left[\frac{nDO}{tDO} - \frac{nDI}{tDI} - \frac{nTA}{tTA} \right]$$

Onde:

nDO = número de votos que o candidato recebeu no segmento docente;

tDO = quantitativo de aptos a votar no segmento docente;

nDI = número de votos que o candidato recebeu no segmento discente;

tDI = quantitativo de aptos a votar no segmento discente;

nTA = número de votos que o candidato recebeu no segmento técnico administrativo em educação;

e

tTA = quantitativo de aptos a votar no segmento técnico administrativo em educação.

§ 16º Em caso de empate na apuração, serão adotados critérios de desempate no qual terá preferência:

I. O candidato com maior tempo de serviço na Rede Federal de E.P.T.;

II. Permanecendo o empate, o candidato que for mais idoso.

§ 17º Após encerrada a apuração, todas as cédulas serão devolvidas à urna que será lacrada e mantida sob a guarda da Comissão do Processo de Escolha até a homologação dos resultados das eleições, após este prazo as cédulas serão eliminadas.

Art. 11. Os Coordenadores serão substituídos, nos seus impedimentos de curto prazo, por membros de suas equipes, indicados pelos titulares.

Art. 12. No caso de vacância de cargos ocupados por processo de escolha, a Direção Geral deverá indicar um substituto, devendo o Colegiado do Câmpus homologar a indicação.

Art. 13. Caso ocorra a inscrição de um único candidato que preencha os requisitos necessários, não será necessário realizar o processo de votação, sendo considerado escolhido o candidato inscrito, após homologação do Colegiado do Câmpus.

Art. 14. No processo de escolha, caso não haja candidato inscrito para assumir a função de coordenador, a Direção Geral indicará o servidor que ocupará a referida função, neste caso, não sendo necessário o cumprimento das exigências estabelecidas pelo art. 5 deste regulamento.

Parágrafo único: O Colegiado do Câmpus deverá homologar a indicação.

Art. 15. A homologação dos escolhidos será realizada em reunião do Colegiado do Câmpus Lages a ser realizada no mês de dezembro do corrente ano.

Parágrafo único. A homologação será registrada na ata da reunião supracitada.

Art. 16. Os coordenadores escolhidos serão empossados pela Direção Geral do Câmpus Lages, em data a ser divulgada após a publicação das nomeações no Diário Oficial da União.

Parágrafo único: Em caso de recondução não existe a necessidade de nova publicação no D.O.U.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Escolha.

Art. 18. Este regulamento se aplica ao processo de escolha de coordenadores para o período de janeiro de 2018 a dezembro de 2019.

Art. 19. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser afixado em mural do Câmpus Lages que permita a leitura por servidores e alunos.

Lages, 26 de outubro de 2017.

Thiago Meneghel Rodrigues
Presidente do Colegiado do Câmpus Lages do IFSC

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO
CANDIDATO A FUNÇÃO DE COORDENAÇÃO NO CAMPUS
LAGES DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA

Eu, _____ abaixo assinado, servidor(a) do Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Câmpus Lages do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina – IFSC, ocupante do cargo efetivo de _____, venho através deste efetivar minha inscrição, como candidato a coordenação de _____, para o processo de escolha junto aos servidores e alunos, com vista a indicação a ser enviada a Comissão do Processo de Escolha.

Declaro estar ciente do “Regulamento do Processo de Escolha de Coordenadores do Câmpus Lages” e comprometo-me a cumprir todos os prazos e normas ali estabelecidas.

Lages, ____-de novembro de 2017.

Assinatura do candidato